



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO
NÚCLEO PEDAGÓGICO

Circular n.º 571/2018 - NPE

Osasco, 10 de dezembro de 2018.

Prezados (as) Gestores (as),

Assunto: Procedimentos a serem adotados pelas Unidades Escolares com os alunos público-alvo da Educação Especial

A Dirigente Regional de Ensino e a Equipe da Educação Especial da Diretoria Regional de Ensino de Osasco asseguram orientações às Unidades Escolares quanto ao direito dos alunos, Público Alvo da Educação Especial (PAEE) e o dever da Escola em garantir acesso e permanência, atendendo as necessidades de cada aluno e promovendo seu desenvolvimento pedagógico, conforme a legislação em vigor. Nesse sentido, reitera às Equipes Gestoras das Unidades Escolares orientações, conforme segue:

- São público-alvo da Educação Especial os alunos com Deficiência (Auditiva, Intelectual, Física e Visual); Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades ou Superdotação;
- Conforme Constituição Federal Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- No Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola devem constar as informações sobre os alunos público-alvo da Educação Especial;
- Na Secretaria Escolar Digital (SED) atualizar as informações correspondentes ao laudo médico, o CID (ex. F79 = Deficiência Intelectual, se tiver dois CID de deficiência apontar o Multi na SED) e listar os apoios necessários: leitor, prova ampliada, braille, transporte, etc...
- O anexo I – Avaliação Inicial da Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015 será realizado no início do ano letivo pelo Professor Especializado, em Sala de Recurso, e na ausência deste pelo Professor Coordenador e pelo Corpo Docente, referente a série/ano do aluno em questão, com reavaliação ao final de cada ano letivo não esquecendo que para cada deficiência existe um anexo diferente;
- **Aluno com Deficiência Auditiva** tem direito ao Interlocutor de Libras desde que o mesmo tenha o domínio de Libras, conforme Res. 68/2017, encaminhar as aulas para atribuição. Preencher anexo I - Dados Individuais do aluno com Surdez/Deficiência e anexo II - Avaliação Funcional – Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015 é necessário ainda as Adaptações de Acesso ao Currículo (apoios necessários para o desenvolvimento pedagógico) que é de responsabilidade do professor da sala de aula regular.

- **Aluno com Deficiência Física** preenchimento do anexo I - Avaliação Inicial e anexo III - Autorização para Cuidador - Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015;
- **Aluno com Deficiência Visual** preenchimento do anexo I - Avaliação Inicial e anexo II - Avaliação Funcional da Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015 – Material ampliado para o Baixa Visão e Braile para o Cego **de acordo com o cadastrado na SED**, caso o aluno não faça utilização do material, por qualquer que seja o motivo, fazê-lo por escrito assinado pelo responsável, pois assim não encaminhamos material sem necessidade;
- **TEA** preencher anexo I - Avaliação Inicial e anexo III - Ficha de acompanhamento diário conforme Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015, não esquecendo que conforme a legislação o aluno tem direito a Adaptação Curricular;
- **Deficiência Intelectual** elaboração da Avaliação – anexo I e Adaptação Curricular – anexo III da Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015, garantindo ao aluno acesso a aprendizagem em seu ritmo e características;
- Res. SE 68-12/12/2017 - Art. 3º - § 1º - **Aos alunos público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede estadual de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos dessa rede de ensino**, inclusive na modalidade itinerante, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam esse atendimento, **exclusivamente, no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular**; caso a Unidade Escolar não disponha do AEE indicar a sala de recurso na escola mais próxima (no site da DE aba Escola/Educação Especial) para que o aluno frequente, nesse caso pedir ao responsável que faça por escrito a intenção ou não de matrícula no AEE e arquivar no prontuário do aluno;
- É obrigação dos pais ou responsáveis matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar de acordo com o Art. 129, Inciso V da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);
- **Compete à escola controlar a frequência dos seus alunos** conforme Art. 24, Inciso VI, da Lei 9.394/96 (LDBEN) e adotar medidas para o cumprimento da Resolução SE 42 18/08/2015 e a Lei 13.068, de 10-06-2008, a COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas;
- De acordo com as Orientações Técnicas realizadas pela Diretoria a oferta e solicitações de **transporte e cuidador** (expressamente autorizados pela família) devem pautar-se nas respectivas legislações Res. SE 41-14/05/2010 que altera o artigo 2º da Res. SE 33-15/05/2009 e Decreto 57.730-04/01/2012 e a Res. SE 14-07/02/2012, existindo ainda a necessidade de encaminhar documentação para tais solicitações;
- As Escolas que já contam com o atendimento de cuidador e transporte especial para os alunos PAEE devem atentar-se aos horários das turmas na hora da demanda para que os alunos não tenham interrupção no atendimento dos apoios prestados;
- **As Unidades Escolares que têm demanda para abertura de SR deverão solicitá-la em conformidade com a Res. 68/2017;**

- Caso seja necessária avaliação do PCNP da Educação Especial, solicitar através de ofício, encaminhar junto a Avaliação Inicial- anexo I Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015, realizada pela Unidade Escolar;
 - Materiais ou equipamentos adquiridos com PDDE simples ou PDDE Acessibilidade ou recebidos através do MEC, devem constar em lista atualizada e assinada pela Direção, bem como ter número de patrimônio quando for o caso, ficando alocados na sala da Coordenação para fácil acesso dos professores, nas escolas onde não têm Sala de Recursos;
 - Os relatórios encaminhados pela Secretária da Educação do Município sobre os alunos PAEE são para consulta dos Professores Especialistas e dos Professores Especializados, sendo os mesmos disponibilizados para todas as Unidades Escolares anualmente;
- **Atendimento Pedagógico Especializado em Sala de Recurso:**
- São necessários os preenchimentos dos: anexo I - Avaliação Inicial (elaboração de relatório descritivo), anexo II - PAI (Plano de Atendimento Individualizado), da Instrução CGEB de 14/01/2014, retificada no DOE de 20/01/2015, para cada área de Deficiência ou TEA, Acompanhamento diário e Relatório Bimestral conforme Orientações Técnicas;
 - O horário de atendimento deve observar outros acompanhamentos realizados pelo aluno atendendo a real necessidade do educando, atentando-se para o previsto no Artigo 14, § 1º item 2. **em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 8 (oito) aulas semanais;**
 - Artigo 15 - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o parágrafo 1º do artigo 14 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, **atuará cumprindo a totalidade de 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 8 (oito) aulas, para fins de acompanhamento dos alunos na Sala de Recursos, e 2 (duas) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares;**
 - O atendimento na Sala de Recurso não exige o aluno de frequentar o Ensino Regular, o AEE é um complemento para a aprendizagem;
 - Os materiais ou equipamentos, adquiridos pela DERO, pela Escola através de PDDE simples ou PDDE acessibilidade, ou ainda pelo MEC deverão ter número de patrimônio e serem alocados na Sala de Recurso, atualizar a lista anualmente com a assinatura da Direção.

Atenciosamente,

Elza Sampaio
RG 8.497.507-6
Diretora do Núcleo Pedagógico

Irene Machado Pantelidakis
RG. 17.594.614
Dirigente Regional de Ensino